

SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS 2024/2507

REQUERENTE: DEFESA CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: COMPRA DE LAVADORAS DE ALTA PRESSAO PARA LIMPEZA DAS RESIDÊNCIAS ATINGIDAS PELO DESASTRE CLIMÁTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de compra de materiais e contratação de serviços de forma emergencial para Defesa Civil e SEMASH.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o processo licitatório e suas diversas modalidades pautadas no Princípio da Isonomia, in casu trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou segurança pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade, devido às fortes chuvas e temporais ocorridos neste mês de maio em nossa cidade, bem como demonstra Laudo da Defesa Civil e Decreto de Situação de Emergência nº 1535/2024 do Município de Portão, bem como o decreto estadual 57.626/2024.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência tática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa de seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. **Fica absolutamente demonstrado**



a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como diante da situação de calamidade atualmente experenciada pelo estado do Rio Grande do Sul, que passa pelo pior desastre da história.

Em 01/05/2024, foi publicado decreto declarando estado de calamidade pública no estado do RS:



ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

considerando a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1 o de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de

Nivel III;

considerando o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.





§ 2º A situação de anormalidade declarada e m âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

EDUARDO LEITE.

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini Porto Alegre EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº Porto Alegre Fone: 5132104100

No mesmo sentido, em 02/05/2024, o município de Portão-RS publicou o decreto 1.535/2024, declarando **Situação de Emergência** no âmbito do município.

Destaca-se, ainda, que, no dia 21de maio, **foi publicado decreto estadual, sob o nº 57.626, reconhecendo o estado de emergência no município de Portão-RS.**

Destaca-se, ainda, a magnitude da situação, por meio de reportagens publicadas em diversos jornais:



Leite diz que RS passa pelo pior desastre da história e apela para que população de 48 cidades deixe áreas de risco

Governador suspendeu aulas, pediu reforço na ajuda federal e disse que há risco de rompimento de barragem

01/05/2024 - 19h29min Atualizada em 01/05/2024 - 20h50min





As chuvas que atingem o Rio Grande do Sul desde o começo da semana provocam o maior desastre climático da história do Estado, projetou o governador Eduardo Leite nesta quarta-feira (1). Leite afirmou que os estragos da crise atual vão superar o impacto das enchentes de setembro do ano passado, que provocaram 54 mortes e

GAUCHA ATUALIDADE68/10-10/00





Sobe para 107 o número de mortos após enchentes que atingem o RS

Estado investiga outros dois óbitos. São 136 desaparecidos e 374 feridos. Mais de 1,4 milhão de pessoas foram afetadas pelos temporais.

Por g1 RS

09/05/2024 09h06 - Atualizado há 59 minutos





Equipes de bombeiros, policiais, militares e civis voluntários ajudam a resgatar e abrigar moradores que tiveram casas inundadas em Porto Alegre. — Foto: JORGE LANSARIN/ENQUÁDRAR/ESTADÃO CONTEÚDO

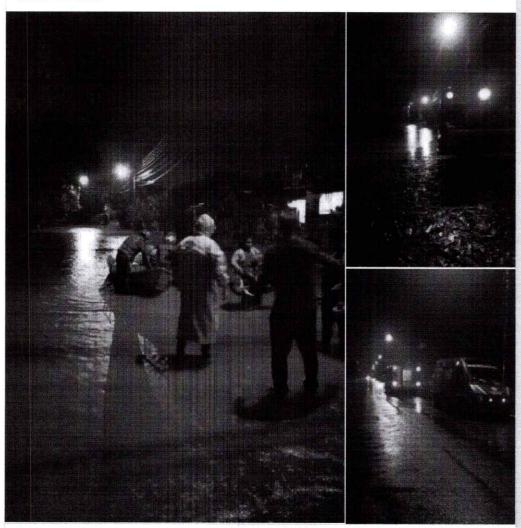
No município de Portão-RS:





BOMBEIROS REALIZAM 14 OPERAÇÕES DE RESGATE

Durante a noite desta terça (30) e madrugada desta quarta (1º), o Corpo de Bombeiros Militar de Portão realizou 14 operações de resgate de pessoas que se encontravam em casa e ficaram inundadas. O comandante da corporação, Luís Rodrigo Bialoso, disse que os trabalhos ocorreram nos bairros São Luiz, Rincao do Cascalho e Vila Rica — todos atingidos pelo transbordamento do Arroio Cascalho.





28 comentário 8 compartilhamentos

A





CARRO CAI EM BUEIRO NA ESTRADA DOS FARIA

As fortes chuvas que caem desde o final de semana impactaram de forma severa na Estrada dos Faria, região rural do Rincão do Cascalho. Uma picape Saveiro, ao cruzar por um bueiro cujas condições eram ruins, acabou caindo e precisou ser guinchada nesta terça, 30 de abril. Moradores afirmam que é necessário construir uma ponte no local.



△ Curtir

Comentar

Cumpre ressaltar que, tendo em vista o desastre climático por que passa o Estado, o município de Portão, embora pouco atingindo pela calamidade em comparação com outros



municípios do Estado, vem acolhendo desabrigados de outros municípios e prestando auxílio aos municípios vizinhos.

Nesse sentido, destaca-se o termo da reunião realizada entre o MP e as administrações municipais de São Leopoldo e Portão:



TERMO DE REUNIÃO

No dia 16 de maio de 2024, por meio do sistema Microsoft Teams, reuniram-se o Promotor de Justiça Ricardo Schinestsck Rodrigues, a Promotora de Justiça Caroline Spotomo da Silva, a Assessora Jurídica Cristiane Damacena, o Procurador-Geral Adjunto do Município de São Leopoldo, Paulo Rohr, o Procurador-Geral do Município de Portão, Alexandre Sato, a Secretária de Saúde Adjunta do Município de São Leopoldo, Fabiani Oliveira, o Secretário de Saúde do Município de Portão, Fábio Beneton e Priscila Rocha. Inicialmente foi esclarecido o objetivo da presente reunião, qual seja, compreender os serviços de saúde que estão sendo realizados pelo Município de Portão em auxílio aos desabrigados do Município de São Leopoldo que residem na região norte da cidade, em razão do acesso dificultado pelo fechamento das principais pontes que ligam os dois lados da cidade. Após, foi oportunizado a palavra aos presentes para que pudessem compartilhar demandas e necessidades. 1. Objetivando dirimir eventuais dúvidas porventura levantadas com relação aos objetivos propostos na elaboração do presente documento, destaca-se, em caráter de informação, que as ponderações aqui debatidas e lançadas serão minutadas de forma sintética e objetiva, visando, especificamente, a apresentação dos principais pontos enfrentados pelos participantes. Desse modo, a título de memória da reunião, o foco do presente documento, sobretudo, estará no relato geral dos temas tratados e dos encaminhamentos acordados, não se propondo, em sua essência, à realização de compilação literal da fala de todos os participantes presentes. 2. O Procurador do Município de Portão, Alexandre Sato, referiu que a Prefeitura de Portão possui 05 locais que estão acolhendo famílias desabrigadas de São Leopoldo. Afirmou que 1.000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO

Procedimento nº 00890.001.103/2024 — Atendimento

cestas básicas foram distribuídas aos moradores de São Leopoldo e indicou preocupação sobre vedações e limites de gastos, tendo em vista estarmos em ano eleitoral. Ponderou que a prestação de serviço se estenderá até quando os acessos das vias que ligam a região norte de São Leopoldo aos demais bairros, for reestabelecimento; 3. O Secretário de Saúde de Portão, Fábio Beneton, esclareceu que, desde que começaram a abrigar moradores de São Leopoldo o efetivo médico foi ampliado. Também indicou que disponibilizaram uma unidade móvel, juntamente com farmácia móvel para atendimentos. Apontou que estão fornecendo transporte para deslocamento de pessoas que residem em São Leopoldo e que necessitam de atendimento junto aos Município de Campo Bom e Novo Hamburgo. Afirmou que todos os serviços de saúde oferecidos aos munícipes de Portão estão sendo oferecidos aos munícipes de São Leopoldo. Pontuou que o Município de Montenegro é referência em hemodiálise e que já conversaram com eles que os atendimentos dessa especialidade sejam atendidos por lá. Indicou também, que abriram as 10 UBS existentes em Portão para atendimento da saúde. 4. A Secretaria de Saúde Adjunta de São Leopoldo, Fabiani Oliveira, indicou que o trânsito de acesso à região norte está muito prejudicado. Disse que quando identificam necessidade estão avisando o Município de Portão e que prontamente eles estão atendendo as demandas. Disse que a região norte de São Leopoldo conta com 4 unidades básicas de saúde que ficaram embaixo d'agua. Indicou que até a próxima segunda-feira será instalado um hospital de campanha com equipes da Força Nacional junto ao estacionamento da UPA localizada no Bairro Scharlau/SL, na região norte. Também indicou que a UPA referida será reaberta até amanhã (17/05/2024). 5. A Promotora de Justiça Caroline Spotorno esclareceu, s.m.j., em relação à preocupação dos limites de gastos do ano eleitoral trazida pelo Município de Portão, que a situação de calamidade pública que se encontra o Município de São Leopoldo e o auxílio prestado diretamente aos Munícipes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO Procedimento nº 00890.001.103/2024 — Atendimento

da referida cidade que se socorreram do Município contíguo, justificariam os benefícios que a eles estariam sendo direcionados, devendo se adotar critérios objetivos nesses direcionamentos, identificando os moradores desabrigados de São Leopoldo; Após o diálogo entre os presentes, foram estabelecidos, de comum acordo, os seguintes encaminhamentos: 1) Restou acordado entre os presentes que será firmado um termo de convênio/cooperação entre os Municípios de São Leopoldo e o Município de Portão; 2) A PGM de Portão se compromete a encaminhar à PGM de São Leopoldo, o mais breve possível, lista indicando todos os serviços e demais auxílios prestados pelo Município de Portão ao Município de São Leopoldo, incluindo a quantificação desses serviços e a listagem dos desabrigados; 3) A PGM de São Leopoldo se compromete a desenvolver o plano de trabalho e o termo de convênio/cooperação, cujos ajustes serão realizados diretamente com a PGM de Portão e, ao final, após a firmatura, encaminhará o documento ao Ministério Público de São Leopoldo. Ao final dispensouse as assinaturas em razão da modalidade da reunião; 4) O Ministério Público de São Leopoldo se compromete a dar conhecimento do termo de convênio/cooperação a ser formalizado, ao Promotor de Justiça Eleitoral de Portão. Pelo Promotor de Justiça Ricardo Schinestsck: Encaminhe-se o presente termo de reunião aos procuradores dos município de Portão e São Leopoldo. Após, aguarde-se o envio do termo. Nada mais.

São Leopoldo, 16 de maio de 2024.

Ricardo Schinestsck Rodrigues,

Promotor de Justiça.





Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação/compra emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É, o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

É o parecer.

Portão, 28 de maio de 2024.

Alexandre Takeo Sato
PROCURADOR MUNICIPAL DE PORTÃO